

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

Termo de contrato para fornecimento de água, que entre si celebram **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – VISAN**

CONTRATANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/1162-89, por meio da Superintendência Regional Sul, com sede na cidade de Florianópolis/SC, na Praça Pereira Oliveira, 13, Centro, neste ato representado por seu Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, Sr. Luis Candido Rodrigues da Silva, Matrícula Funcional nº 1.097.986, nomeado pela Portaria MPS nº 717, de 1º de abril de 2024, publicada no DOU de 03 de abril de 2024, Edição: 64, Seção 2, Página: 51;

CONTRATADA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – VISAN, Autarquia Municipal, doravante denominada **CONTRATADA/VISAN**, com sede na Rua Veneriano dos Passos, nº 430, Bairro Centro, no Município de Videira/SC, CEP 89560-152, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.753.960/0001-93, com o seguinte correio eletrônico: visan@visan.sc.gov.br, representada neste ato por sua Diretora Presidente, Débora Peliser, conforme Decreto Municipal nº 21.920/24.

As partes resolvem celebrar o presente contrato, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de água potável pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, visando o abastecimento de água nas matrículas informadas, sendo tarifadas nos moldes que serão mais a frente abordados, através do hidrômetro A20AA0017813.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato tem prazo de vigência indeterminado, de acordo com a Orientação Normativa AGU nº 36/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO, PREÇO E PAGAMENTO:

3.1 – Do Faturamento:

3.1.1 – O valor da fatura mensal a ser cobrado da **CONTRATANTE** será composto dos volumes apurados de água consumido na matrícula nº 360060;

3.1.2 – A fatura será entregue a **CONTRATANTE** no endereço da informado no cadastro de cada matrícula, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento;

3.1.3 – Além da captação, tratamento e distribuição de água, serão incluídos na fatura os valores de outros serviços prestados pelo **CONTRATADO**, sobre os quais serão aplicados os valores correspondentes previstos no Decreto Municipal nº 16.990/19 e seus anexos;

3.1.4 – A tarifa da **CONTRATANTE** será calculada como de Categoria **Pública**, prevista no anexo I do Decreto Municipal nº 16.990/19;

3.2 – Do preço:

3.2.1 – O preço será aquele correspondente a Categoria Pública, prevista no Decreto Municipal nº 16.990/19, acrescido dos devidos reajustes aplicáveis a todos os demais consumidores da mesma categoria;

3.2.2 – Os demais preços, multas e/ou sanções previstas no anexo II do Decreto Municipal nº 16.990/19 ficam inalterados.

3.3 – Dos Pagamentos:

3.3.1 – O pagamento da respectiva fatura será efetuado pela **CONTRATANTE** à **VISAN**, pelos meios de pagamento instituídos no país e disponíveis na Autarquia;

3.3.2 – Caso o pagamento da fatura não ocorra na data de seu vencimento, a mesma sofrerá os acréscimos legais estabelecidos e praticados pelas Normas da **VISAN**, sem prejuízo do disposto na **CLÁUSULA NONA**;

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 – O presente contrato obedecerá os critérios de reajuste tarifários praticados pela **CONTRATADA** de acordo com a revisão da tabela de preços e tarifas vigente e publicada em diário oficial. Na hipótese do reajuste não se enquadrar nesta condição, poderá ser executado mediante aditivo formalizado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços serão prestados em conformidade com a legislação vigente e na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 16.990/19 – Regimento Interno e Regulamento da Prestação de Serviços Públicos de Água e Esgoto do Município de Videira -, observando, em especial, os dispositivos referentes ao Sistema Tarifário, os padrões das instalações de água e as condições determinadas pelo presente instrumento, bem como na Lei Federal nº 11.445/07 e Resolução ARIS nº 19/2019;

5.2 – As Partes ficarão sujeitas às eventuais alterações na norma regulamentadora descrita no item 5.1;

5.3 – Na hipótese de advir nova norma regulamentadora, a **CONTRATANTE** ficará sujeita ao novo regramento, com tempo hábil para eventuais adequações estruturais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS LIGAÇÕES E INSTALAÇÕES

6.1 – Fica autorizado pela **CONTRATANTE** o acesso permanente dos empregados e prepostos da **VISAN**, nas instalações hidráulicas e sanitárias do imóvel descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** do presente instrumento, nas seguintes hipóteses:

- a) Realização de vistorias;
- b) Coleta de amostras de água;
- c) Manutenção e adequação de hidrômetros;
- d) Serviços de leitura e afins;
- e) Para a execução de demais atividades que sejam necessárias para a efetiva prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES

7.1 – As medições (leitura) dos volumes de água, para efeito de faturamento, serão realizadas dentro das normas e cronogramas vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – A **VISAN** reserva-se no direito de suspender temporariamente o fornecimento de água, bem como isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou prejuízos que eventualmente acometam a **CONTRATANTE** em consequência da existência de casos fortuitos ou força maior, como, rompimento de redes, adutoras e sub-adutoras, greves, estiagens (acionamento de água), incêndios, guerras, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica, calamidade pública e outros, desde que ocorridos sem culpa e por fatos fora do controle da **CONTRATADA**;

8.2 – Além dos casos previstos no item anterior, ainda é passível de suspensão naqueles casos previstos no artigo 11 do Decreto Municipal nº 16.990/19.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 – O descumprimento contratual ensejará nas sanções previstas no Decreto Municipal nº 16.990/19, notadamente no que diz respeito aos acréscimos legais em recorrência de eventual inadimplemento de fatura;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Desde que com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá ser requerida unilateralmente a rescisão contratual por qualquer das partes, devendo ser acompanhada da justificativa que enseja a vontade de rescindir o contrato;

10.2 – Uma vez que a vontade de rescisão parta da **CONTRATANTE**, esta deverá arcar com todos os valores pendentes em decorrência do fornecimento do serviço pela **CONTRATADA**;

10.3 – A desvinculação contratual entre as partes não impede a **CONTRATADA** de efetuar a cobrança pela disponibilidade do serviço, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a obedecer as Normas e Regulamentos da **VISAN**, bem como todas legislação Municipal, Estadual, Federal que seja relacionada com o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Fórum da Comarca de Videira;

12.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Videira/SC, 20 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
LUIS CANDIDO RODRIGUES DA SILVA
Coordenador de Gestão de Orçamento

CONTRATADO:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - VISAN
DÉBORA PELISER
Diretora Presidente